

Data da formatação do arquivo: 27.7.2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

TABELA DE ALÍQUOTAS DO IOF
OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Contribuintes: compradores ou vendedores de moeda estrangeira nas operações referentes às transferências financeiras para ou do exterior. [Art. 12, Decreto nº 6.306, de 2007]

Responsáveis pela cobrança e pelo recolhimento: instituições autorizadas a operar em câmbio. [Art. 13, Decreto nº 6.306, de 2007]

Fato Gerador: entrega de moeda nacional ou estrangeira ou sua colocação à disposição do interessado, em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional. [Art. 11, Decreto nº 6.306, de 2007]

Alíquota Máxima: 25% (vinte e cinco por cento) [Art. 15, Decreto nº 6.306, de 2007]

Artigo	Inciso	Operação	Base de Cálculo	Observação 1	Observação 2	Alíquota	Período da Alíquota	Adicional
Art. 15-B	I	Ingresso no País de receitas de exportação	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Relativo a receitas de exportação de bens e serviços. Valor recebido, entregue ou posto à disposição.	---	0,0000%	---	0,00%
	II	De natureza intercambiária	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Realizada entre instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e Instituições Financeiras no exterior.	Autorizadas a operar no mercado de câmbio.	0,0000%	---	0,00%
	III	Transferências do e para o exterior	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Aplicações de fundos de investimentos no mercado internacional. (Observados limites e condições da CVM)	Relativas a aplicações de fundos de investimento no mercado internacional.	0,0000%	---	0,00%
	IV	Realizada por empresas de transporte aéreo internacional	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Empresas domiciliadas no exterior.	Para remessa de recursos cuja origem são suas receitas locais.	0,0000%	---	0,00%
	V	Ingresso de moeda estrangeira	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Para cobertura de gastos efetuados no País.	Com a utilização de cartão de crédito emitido no exterior.	0,0000%	---	0,00%
	VI	Ingresso de doações em espécie	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Recebidas por instituições financeiras públicas, controladas pela União.	Destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e conservação das florestas brasileiras.	0,0000%	---	0,00%

VII	Obrigações das instituições para pagamento de abrangência transfronteiriça	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior efetuada por seus usuários.	---	3,5000%	---	0,00%
VIII	Obrigações das instituições para pagamento de abrangência transfronteiriça	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior efetuada por seus usuários.	Quando os usuários forem a União, os Estados, os Municípios ou o Distrito Federal.	0,0000%	---	0,00%
IX	Obrigações das instituições para pagamento de abrangência transfronteiriça	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Decorrentes de saques no exterior, efetuados por seus usuários.	---	3,5000%	---	0,00%
X	Aquisição de moeda estrangeira	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Nas aquisições em cheques de viagens e para carregamento de cartão internacional pré-pago.	Quando destinadas a atender gastos pessoais em viagens internacionais.	3,5000%	---	0,00%
XI	Ingresso e saída de recursos no e do País	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Recursos captados a título de empréstimo e financiamentos externos (Exceto a operação prevista no item XII)	Exceto a operação de empréstimo externo contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional.	0,0000%	---	0,00%
XII	Ingresso de recurso no País	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Empréstimo externo com registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional.	Com prazo médio mínimo de até 364 dias.	3,5000%	---	0,00%
XIII	Remessa de juros	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro.	---	0,0000%	---	0,00%
XIV	Ingresso de recurso no País	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Contratadas por investidor estrangeiro, inclusive por meio de operações simultâneas.	Para constituição de margem de garantia, inicial ou adicional, exigida por bolsas de valores, de mercadorias e futuros.	0,0000%	---	0,00%
XV	Ingresso de recurso no País	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Através de cancelamento de Depositary Receipts - DR.	Para investimento em ações negociáveis em bolsa de valores.	0,0000%	---	0,00%
XVI	Ingresso de recurso no País	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Contratadas por investidor estrangeiro. Inclusive por meio de operações simultâneas.	Para aplicação nos mercados financeiro e de capitais.	0,0000%	---	0,00%
XVII	Retorno de recurso	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Aplicados por investidor estrangeiro nos mercados financeiros e de capitais.	---	0,0000%	---	0,00%
XVII-A	Retorno de recurso	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Aplicados por investidor estrangeiro em participações societárias no País.	---	0,0000%	---	0,00%

XVIII	Compra de moeda estrangeira	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Realizada por instituição autorizada a operar no mercado de câmbio.	Quando contratada simultaneamente com operação de venda, exclusivamente quando requerida em disposição regulamentar.	0,0000%	---	0,00%
XIX	Ingresso de recurso no País	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Originárias de mudança de regime do investidor estrangeiro. (Lei nº 4.131, de 1962)	Para investimento em ações negociáveis em bolsa de valores, na forma regulamentada pelo CMN.	0,0000%	---	0,00%
XX	Aquisição de moeda estrangeira	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Aquisição em espécie.	---	3,5000%	---	0,00%
XXI	Transferência de recursos ao exterior	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Colocação à disponibilidade de residente no País, ou de seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim.	Exceto com a finalidade de investimentos.	3,5000%	---	0,00%
XXI-A	Transferência de recursos ao exterior	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Colocação de disponibilidade de residente no País.	Com a finalidade de investimento.	1,1000%	---	0,00%
XXII	Transferência de recursos ao exterior	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Recursos mantidos em contas de depósito no País de titularidade de residentes, domiciliados ou com sede no exterior e recebidos originalmente em cumprimento de obrigações.	Operações em moeda nacional, decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior e de saques no exterior realizados por usuários finais.	3,5000%	---	0,00%
XXIII	Transferência de recursos ao exterior	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Recursos mantidos em contas de depósito no País de titularidade de residentes, domiciliados ou com sede no exterior.	Operações em moeda nacional, decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior, quando o usuário final for a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas fundações e autarquias.	0,0000%	---	0,00%
XXIV	Transferência de recursos ao exterior	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Demais transferências não isentas.	Operações não abarcadas nos incisos I a XXXIII.	3,5000%	---	0,00%
XXV	Entrada de recursos do exterior	O montante em moeda nacional. (Correspondente ao valor em moeda estrangeira)	Demais entradas não isentas.	Operações não abarcadas nos incisos I a XXIV.	0,3800%	---	0,00%